ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 519

"CRIA CARGOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE NOVO QUADRO DE VENCIMENTOS, INSTITUI GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituida pela presente lei a estrutura organizacional para os cargos, classes e categorias funcionais dos grupos docentes e Especialistas em Assuntos Educacionais que se enquadrarem por transposição e/ou transformação no novo estatuto do Magistério Público Municipal, com salário e habilitação profissional na forma dos anexos I, II, III, IV e V que integram a presente Lei.

Art.2º - Os cargos de cada categoria funcional conterão referências em número de oito apartir do salário-base, e classes em número de dez, com os valores de salário variando progressivamente, conforme anexos IV e V desta Lei.

Art.3º - Ao ocupante do cargo do grupo docente Categoria Funcional de Professor I, II, III, IV e V, será atribuida gratificação de estimulo à Referência de classe, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário.

Art.4º - O progresso funcional dar-se-à em cargo, categoria funcional ou referência, sempre de maior salário da seguinte forma:

I - Pela promoção por tempo de serviço, em classe superior da mesma categoria profissional, automaticamente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

II - Pela progressão por merecimento, em referência superior dentro da mesma classe;

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS

III - Pelo acesso, em categoria superior e de maior complexidade.

Art.5º - Na promoção por tempo de serviço serão atribuidos valores pecuniários crescentes de 5% (cinco por cento) entre o início de uma e outra classe da mesma categoria funcional.

Art.6º - A progressão por merecimento será realizada a 15 de outubro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, apartir de 1987, sem mudança de cargo, sendo exigido, como condição essencial, que o membro do magistério tenha ministrado ou frequentado curso de atualização ou aperfeiçoamento na área de educação em que desempenha suas atividades profissionais cuja carga horária perfaça um total igual ou superior a 20 (vinte) horas por curso, e 80 (oitenta) horas para cada referência.

§ 1º - Para a progressão por merecimento serão computados os títulos dos cursos realizados até a presente data e não computados, e apartir desta data, serão computados os títulos dos cursos realizados no período compreendido entre o dia posterior a data da progressão anterior e, o dia da nova progressão por merecimento.

§ 2º - A cada período a que se refere este artigo, o membro do magistério terá direito a no máximo 2 (duas) referências na classe.

§ 3º - Para cada referência serão atribuidos valores pecuniários crescentes de 5% (cinco por cento), conforme consta dos anexos IV e V desta Lei.

Art.7º - O membro do magistério que tenha sofrido qualquer penalidade no período aquisitivo da progressão funcional não pode ser beneficiado com nova referência, ainda que classificado dentro dos limites estabelecidos desta Lei.

Art.8º - O acesso dar-se-à de uma categoria funcional, classe e referência, para outra categoria superior e de maior complexidade na mesma classe e referência já conquistada anteriormente da seguinte forma:

PROGRESSO PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
Com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS

I - A qualquer tempo, mediante comprovação de nova habilitação profissional, quando não implicar em mudança de área de atuação, disciplina ou estabelecimento de ensino;

II - Por teste seletivo nos demais casos.

§ 1º - O teste seletivo a que se refere o inciso II deste artigo, será realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos intercaladamente com o imgresso.

§ 2º - O acesso por teste seletivo será efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto do Magistério Público do Município.

§ 3º - Para escolha de vagas o teste seletivo de acesso terá preferência sobre o teste seletivo de ingresso.

Art.9º - É livre a inscrição para o processo seletivo de acesso, atendida a exigência do interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias na categoria funcional que se encontre o membro do Magistério, desde que preenchidos os requisitos constantes da especificação do cargo e após a conclusão do estágio de aferição.

Art.10º - Entre o início de cada categoria funcional serão atribuidos valores pecuniários crescentes de 10% (dez por cento) do salário inicial, tendo por base a categoria funcional de professor I e Administrador e Supervisor escolar I.

Art.11º - Os ocupantes de cargo de chefia, farão juz a gratificação de função, que será devida emquanto exercer o cargo ou estiver legalmente afastado.

§ 1º - A gratificação de função do Diretor de Escola de 1º e 2º graus corresponderá a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de carreira.

§ 2º - A gratificação de função do auxiliar de Direção do 1º e 2º graus, corresponderá a 10% (dez por cento) da remuneração do cargo de carreira.

Art.12º - A carga horária do membro do magistério no ensino de 1º grau de 1º a 4º série, será de 20 ou 40 horas semanais, de acordo com a carga corricular dos estabelecimentos de ensino.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

Art.13º - As transposições e/ou transformações do membro do magistério, integrante da estrutura anterior, serão efetuadas de acordo com o que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art.14º - O processo funcional, atransferência, a reintegração, o aproveitamento, a reversão e a readaptação não acarreta decesso ou diminuição de salário.

Art.15º - As disposições da presente Lei não se aplicam ao membro do magistério admitido por imperativo de convênio.

Art.16º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal.

Art.17º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 19 de dezembro de 1986.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 19 dias do mês de dezembro de 1986.

IRAIDE MARIA DAMETTO
Secretária

PROGRESSO PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	T O T A I S	
	DA CATEGORIA	/ DO GRUPO
GRUPO DOCENTE		
- PROFESSOR I	8	
- PROFESSOR II	1	
- PROFESSOR III	1	
- PROFESSOR IV	1	
- PROFESSOR V	1	12
GRUPO ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		
- ADMINISTRADOR ESCOLAR I	1	
- ADMINISTRADOR ESCOLAR II	1	
- ADMINISTRADOR ESCOLAR III	1	
- ADMINISTRADOR ESCOLAR IV	1	
- SUPERVISOR ESCOLAR I	1	
- SUPERVISOR ESCOLAR II	1	
- SUPERVISOR ESCOLAR III	1	
- SUPERVISOR ESCOLAR IV	1	
- ORIENTADOR EDUCACIONAL I	1	
- ORIENTADOR EDUCACIONAL II	1	
- ORIENTADOR EDUCACIONAL III	1	11
T O T A L G E R A L		23

A N E X O II

G R U P O - D O C E N T E

C A T E G O R I A F U N C I O N A L	H A B I L I T A Ç Ã O F U N C I O N A L
- PROFESSOR I	- Habilitação específica de 2º grau obtidas em 3 (três) séries ou curso equivalente.
- PROFESSOR II	- Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, obtida em curso de curta duração, com registro no MEC.
- PROFESSOR III	- Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, obtida em curso de duração plena, com registro no MEC.
- PROFESSOR IV	- Curso de pós-graduação na área da educação, em nível de especialização e mestrado.
- PROFESSOR V	- Curso de pós-graduação na área da educação em nível de Doutorado.

A N E X O III

GRUPO ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

C A T E G O R I A F U N C I O N A L	H A B I L I T A Ç Ã O P R O F I S S I O N A L
- ADMINISTRADOR ESCOLAR I SUPERVISOR ESCOLAR I	- Habilitação específica para o ensino de 1º grau, obtida em curso superior ao nível de graduação, com registro no MEC.
- ADMINISTRADOR ESCOLAR II SUPERVISOR ESCOLAR II ORIENTADOR EDUCACIONAL I	- Habilitação específica para o ensino de 1º e 2º graus, obtida em curso superior, ao nível de graduação com registro no MEC.
- ADMINISTRADOR ESCOLAR III SUPERVISOR ESCOLAR III ORIENTADOR EDUCACIONAL II	- Curso de pós-graduação na área da educação ao nível de especialização e mestrado.
- ADMINISTRADOR ESCOLAR IV SUPERVISOR ESCOLAR IV ORIENTADOR EDUCACIONAL III	- Curso de pós-graduação na área de educação ao nível de Doutorado.

GRUPO: DOCENTE

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR I ● 20 HORAS ●

ANEXO IV = A

REFERÊNCIAS			I		II		III		IV	
CLASSES	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
A	2.500,00	2.625,00	2.625,00	2.756,00	2.756,00	2.894,00	2.894,00	3.039,00	3.039,00	3.190,00
B	2.625,00	2.756,00	2.756,00	2.894,00	2.894,00	3.039,00	3.039,00	3.190,00	3.190,00	3.350,00
C	2.756,00	2.894,00	2.894,00	3.039,00	3.039,00	3.190,00	3.190,00	3.350,00	3.350,00	3.518,00
D	2.894,00	3.039,00	3.039,00	3.190,00	3.190,00	3.350,00	3.350,00	3.518,00	3.518,00	3.693,00
E	3.039,00	3.190,00	3.190,00	3.350,00	3.350,00	3.518,00	3.518,00	3.693,00	3.693,00	3.878,00
F	3.190,00	3.350,00	3.350,00	3.518,00	3.518,00	3.693,00	3.693,00	3.878,00	3.878,00	4.072,00
G	3.350,00	3.518,00	3.518,00	3.693,00	3.693,00	3.878,00	3.878,00	4.072,00	4.072,00	4.276,00
H	3.518,00	3.693,00	3.693,00	3.878,00	3.878,00	4.072,00	4.072,00	4.276,00	4.276,00	4.489,00
I	3.693,00	3.878,00	3.878,00	4.072,00	4.072,00	4.276,00	4.276,00	4.489,00	4.489,00	4.714,00
J	3.878,00	4.072,00	4.072,00	4.276,00	4.276,00	4.489,00	4.489,00	4.714,00	4.714,00	4.950,00

REFERÊNCIAS	V		VI		VII		VIII	
CLASSES	1	2	1	2	1	2	1	2
A	3.190,00	3.350,00	3.350,00	3.518,00	3.518,00	3.693,00	3.693,00	3.878,00
B	3.350,00	3.518,00	3.518,00	3.693,00	3.693,00	3.878,00	3.878,00	4.072,00
C	3.518,00	3.693,00	3.693,00	3.878,00	3.878,00	4.072,00	4.072,00	4.276,00
D	3.693,00	3.878,00	3.878,00	4.072,00	4.072,00	4.276,00	4.276,00	4.489,00
E	3.878,00	4.072,00	4.072,00	4.276,00	4.276,00	4.489,00	4.489,00	4.714,00
F	4.072,00	4.276,00	4.276,00	4.489,00	4.489,00	4.714,00	4.714,00	4.950,00
G	4.276,00	4.489,00	4.489,00	4.714,00	4.714,00	4.950,00	4.950,00	5.197,00
H	4.489,00	4.714,00	4.714,00	4.950,00	4.950,00	5.197,00	5.197,00	5.457,00
I	4.714,00	4.950,00	4.950,00	5.197,00	5.197,00	5.457,00	5.457,00	5.731,00
J	4.950,00	5.197,00	5.197,00	5.457,00	5.457,00	5.731,00	5.731,00	6.017,00

Obs. Para 40 horas, multiplica-se o valor de 20 horas por 2 (dois).

ANEXO - IV-B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

GRUPO DOCENTE

CATEGORIA FUNCIONAL: PORFESSOR II - 20 horas

OBSERVAÇÃO: O salário inicial do Professor II, será com acréscimo de 10%, calculado sobre o salário inicial do Professor I, mais as vantagens já obtidas.

Para 40 horas, multiplica-se o valor de 20 horas por 2 (dois).

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO
COM VOCÊ, POR VOCÊ
HERCILIO LUIZ BERTOLANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS

ANEXO IV-C

GRUPO DOCENTE

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR III - 20 horas.

OBSERVAÇÃO:

- O salário inicial será 10% a mais, calculado sobre o salário inicial do Professor II, sendo-lhe garantidas todas as vantagens já obtidas.
- Para 40 horas será multiplicado o valor de 20 horas, por 2 (dois).

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO
COM VOCÊ, POR VOCÊ
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS

ANEXO IV-D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

GRUPO DOCENTE

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR IV - 20 horas

OBSERVAÇÃO:

- O salário inicial será 10% a mais, calculado sobre o salário inicial do Professor III, sendo-lhe garantidas todas as vantagens já obtidas.
- Para 40 horas, multiplica-se o valor de 20 horas por 2 (dois).

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO COM VOCÊ, POR VOCÊ
HERCILIO LUIZ BEBASTIANI
JOAQUIM HOEIRA DE VARGAS

ANEXO IV-E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

GRUPO DOCENTE
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR V - 20 horas.

OBSERVAÇÃO:

- O salário inicial será 10% a mais, calculado sobre o salário inicial do Professor IV, sendo-lhe garantidas todas as vantagens já obtidas.
- Para 40 horas, será multiplicado o valor de 20 horas, por 2 (dois)

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO
COM VOCÊ, POR VOCÊ
SERGIO LUIZ SEBASTIANI
JOAQUIM HOEBRA DE VARGAS

ANEXO V-A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

GRUPO: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL: ADM. ESCOLAR I, SUPERVISOR ESCOLAR I - 20 horas.

OBSERVAÇÃO:

- O Administrador Escolar I e Supervisor Escolar I, percebe-rão o salário inicial do Professor II.

- Para 40 horas, multiplica-se o valor de 20 horas, por 2 (dois).

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO COM VOCÊ, POR VOCÊ
HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS

ANEXO V-B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

GRUPO: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
CATEGORIA FUNCIONAL: ADM. ESCOLAR II, SUPERVISOR ESCOLAR II,
ORIENTADOR EDUCACIONAL I. - 20 horas.

OBSERVAÇÃO:

- O Administrador Escolar II, Superior Escolar II e Orientador Educacional I, perceberão o salário inicial do Professor III.
- Para 40 horas, multiplica-se o valor de 20 horas por 2 (dois)

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO
COM VOCÊ, POR VOCÊ
HERCÍLIO LUZ DE BASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS

ANEXO V-C

GRUPO: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR III, SUPERVISOR III E ORIENTADOR EDUCACIONAL II. - 20 horas.

OBSERVAÇÃO:

- O Administrador Escolar III, Superior Escolar III e o Orientador Educacional II, perceberão o salário inicial ao Professor IV, mais as vantagens já obtidas.
- Para 40 horas, multiplica-se o valor de 20 horas por 2 (dois).

ANEXO V-D

GRUPO: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR IV, SUPERVISOR ESCOLAR IV E ORIENTADOR EDUCACIONAL III. - 20 horas.

OBSERVAÇÃO:

- O Administrador Escolar IV, Supervisor IV e o Orientador Educacional III, perceberão o salário inicial do Professor V, mais as vantagens já obtidas.
- Para 40 horas, multiplica-se o valor de 20 horas por 2 (dois).

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

02 - PODER EXECUTIVO
0208 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4110 - Obras e Instalações.PROURB..... CZ$ 150.000,00
4110 - Obras e Instalações.....CZ$ 9.406,11

T O T A L .....CZ$ 321.027,91

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 07 de dezembro de 1987.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 07 dias do mês de dezembro de 1987.

HELENA MARIA FINGER
Secretária

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS